



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 689, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Publicação feita nesta data

17/06/2019

Assinatura

*“Institui o Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos do Município de São Simão-GO”.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**, no uso de sua competência e atribuições, **APROVA** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos no Município de São Simão-GO, visando a esterilização de caninos e felinos como função de saúde pública, sendo essa prática considerada como método oficial de controle populacional e de zoonoses.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar serviços veterinários de castração de cães e gatos (machos: orquiectomis e fêmeas: ovariohisterectomia) e celebrar convênios visando controlar a natalidade de cães e gatos, como função de saúde pública, que será regido de acordo com o estabelecido nesta lei.

§ 1º. Os serviços previstos no caput deste artigo compreendem o cadastro, a tatuagem para identificação e a castração de animais.

§ 2º. O cadastro e a tatuagem para identificação dos animais serão realizados através de convênio com a **AAASS - Associação Amigos dos Animais de São Simão** entidade de Proteção e Defesa dos Animais, de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública no âmbito do município, inscrita no CNPJ/MF sob o número **CNPJ nº 22.627.685/0001-33** com endereço eletrônico [aaass-go@hotmail.com](mailto:aaass-go@hotmail.com), com sede nesta Cidade.

**Art. 3º** O Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos é voltado a animais de rua, sem dono, sendo que as despesas de castração dos animais serão de responsabilidade do Poder público Municipal e destina-se exclusivamente à castração de cães e gatos (machos: orquiectomis e fêmeas: ovariohisterectomia) e acompanhamento pós-operatório, ficando excluídos outros procedimentos veterinários.

§ 1º. Serão aceitas inscrições encaminhadas por entidades ambientais ou de proteção aos animais, bem como de populares, para cães e gatos de rua, que terão prioridade na castração em relação àqueles que possuem donos e são devidamente abrigados.

§ 2º. Poderão participar do Programa famílias de baixa renda, que poderão inscrever o animal para realização do procedimento de castração.

§ 3º. Para inscrever o animal, o responsável ou proprietário de baixa renda deverá procurar a clínica responsável pelo procedimento, sendo que para formalizar a inscrição, o proprietário deverá apresentar comprovante de residência e renda inferior a 2(Dois) salários mínimo.

**Art. 4º** A prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário não é permitida.

4



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
**Gabinete do Prefeito**

Parágrafo único. No caso de animais atropelados ou doentes, sem perspectiva de recuperação, devidamente atestado e justificado pelo veterinário responsável, poderão ser encaminhados para eutanásia.

**Art. 5º** A administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com os médicos veterinários e associações protetora dos animais deverá realizar Campanhas para distribuição à população de material informativo e educativo sobre a propriedade responsável de cães e gatos, e de outros animais domésticos, contendo:

- a) A importância da vacinação e vermifugação;
- b) Estímulo à adoção ao invés da compra de animais domésticos;
- c) Informações sobre zoonoses;
- d) Noções de cuidados com estes animais;
- e) Problemas gerados pelo excesso de população de animais domésticos e a necessidade de controle populacional;
- f) Necessidade de esterilização dos animais para que se ponha fim à cruel e criminosa prática de abandono de filhotes indesejados;
- g) Divulgação do Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos do Município de São Simão.

**Art. 6º** Os procedimentos cirúrgicos de castração deverão obedecer às seguintes condições:

- a) Realização das cirurgias por equipe composta de médicos veterinários, credenciados pelo Município;
- b) Utilização de procedimento anestésico adequado às espécies, através de anestesia geral, podendo ser inalatória ou injetável;
- c) O animal durante o procedimento cirúrgico deverá ser tatuado para identificação.

**Art. 7º** No dia anterior à castração a clínica fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito para concluir se o mesmo possui condições para realizar o procedimento cirúrgico.

§ 1º. Em caso de se verificar algum impedimento para a castração, o veterinário responsável pela avaliação deverá informar em formulário próprio, suas conclusões e as condições do animal para o responsável ou proprietário do mesmo.

§ 2º. O veterinário responsável pela castração fornecerá aos responsáveis ou proprietários as instruções sobre o pós-operatório e sobre a data de retorno à clínica, quando houver necessidade.

§ 3º. O animal castrado, sendo de rua ou de dono conhecido, deverá ser identificado com tatuagem, bem como será realizado um cadastro contendo informações do proprietário e do animal.

§ 4º. O profissional responsável pelo procedimento e castração deverá fornecer aos proprietários ou responsáveis pelos animais, comprovante da castração, contendo, no mínimo:

- a) Nome e endereço do estabelecimento;
- b) Nome do veterinário responsável;
- c) Espécie, cor, sexo, ou idade aproximada e o porte do animal castrado;
- d) Gratuidade do procedimento para animais de rua ou valor reduzido cobrado dos proprietários de baixa renda.

2



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
**Gabinete do Prefeito**

§ 5º O veterinário responsável pela castração deverá arquivar uma via do comprovante de castração descrito no parágrafo 4º, para efeito de estatística dos procedimentos.

§ 6º. As clínicas participantes do Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos do Município de São Simão, deverão orientar os responsáveis ou proprietários de animais castrados sobre propriedade responsável, bem como repassar a estes, sempre que possível, o material informativo/educativo elaborado, conforme o artigo 5º desta Lei.

**Art. 8º** Os proprietários de animais a serem castrados, ou no caso de animais de rua, a AAASS- Associação dos Amigos dos Animais de São Simão entidade de Proteção e Defesa dos Animais, deverão firmar termo de compromisso, antes da cirurgia, que deverá constar:

a) Autorização para cirurgia;  
b) Especificação dos cuidados necessários a serem adotados após o processo cirúrgico;  
c) Declaração de responsabilidade quanto a recuperação do animal no pós-operatório, ministrando os medicamentos necessários e comunicando o veterinário responsável em caso de complicações;

d) Obrigatoriedade de zelar pelo animal dentro dos critérios de posse responsável, não o deixando solto ou o abandonando por quaisquer motivos.

§ 1º. O termo de compromisso deverá ser firmado em três vias, ficando a primeira com o proprietário do animal, a segunda com o veterinário, a terceira com a entidade responsável pelo encaminhamento.

§ 2º. A recuperação do animal castrado (pós-operatório) deverá ocorrer na clínica ou entidade responsável pelo encaminhamento (animais abandonados) e/ou ainda na residência de seus proprietários caso não haja necessidade de manter o animal sob observação.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar convênios com a iniciativa privada, fundações, autarquias e órgãos públicos, entidades ambientalistas e de proteção aos animais, visando:

a) A cobertura integral do custo, através de patrocínio, das castrações de animais de rua, sem dono;  
b) A impressão e divulgação das listagens de clínicas credenciadas;  
c) A criação e/ou confecção de material educativo sobre propriedade responsável de cães, gatos e outros animais domésticos o disposto no art. 5º desta Lei.

**Art. 10** É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa por flagrante ou denuncia comprovada de 36 URM por animal e ainda a possível responsabilização nas esferas cíveis e penais.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com as multas serão destinados para o Órgão Municipal responsável pelo controle de zoonoses do Município.

**Art. 11** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal da Saúde (Vigilância Sanitária/Zoonoses), dependendo da disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**Art. 12** Os animais, abandonados em vias ou logradouros públicos, serão capturados, castrados, vermifugados, doados e/ou devolvidos ao local de origem.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 13** A Municipalidade deve cuidar da execução do Programa instituído por esta Lei, ouvindo-se as entidades e órgãos representativos de proteção aos animais.

**Art. 14** Na aplicação desta Lei será observada a Constituição Federal, em especial o art. 225, §1º, VII e a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998).

**Art. 15** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO-GOIÁS**, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (17/06/2019).

**WILBER FLORIANO FERREIRA**  
**Prefeito Municipal.**